

LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 02 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990

REGULAMENTA O "CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE"

DOMINGOS ALCALDE, Prefeito Municipal de Marília,  
usando de atribuições legais,

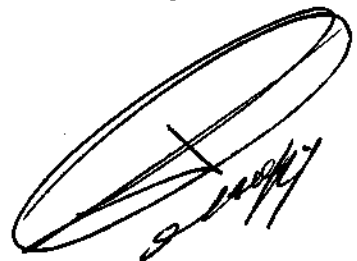
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprova  
e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei Orgânica do Município de Marília, tem por objetivo o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal da saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, como órgão colegiado máximo, exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Saúde, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Saúde, compete:

- I - atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política municipal de saúde;
- II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da ordenação dos serviços;
- III - acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde credenciado mediante contrato ou convênio;
- IV - aprovar a instalação de quaisquer novos serviços públicos de saúde, levando-se em consideração a demanda, a cobertura, a distribuição geográfica, o grau de complexidade e a articulação no Sistema Único de Saúde;
- V - desenvolver proposta e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas na Constituição Federal, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;



VI - deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, em todo território do Município, o funcionamento do Sistema de Saúde.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Secretário Municipal da Saúde, será composto pelos seguintes membros:

I - Administração Pública:

a) 2 representantes do Poder Executivo, sendo membro nato o Secretário Municipal da Saúde;

b) 2 representantes do Poder Legislativo; ) L.C. 88/93. exclui

c) 2 representantes da Secretaria de Estado da Saúde.

II - Entidades de prestação de serviços na área da saúde, com cadastro na Prefeitura Municipal de Marília:

a) 2 representantes de instituição hospitalar sem fins lucrativos;

b) 1 representante de instituição de saúde privada;

c) 1 representante de entidades representativas da classe médica;

d) 1 representante das entidades profissionais de Enfermagem, Psicologia, Odontologia ou Serviço Social;

e) 1 representante de associações ou sindicatos de funcionários públicos não universitários da área da saúde.

III - Usuários: L.C. 12

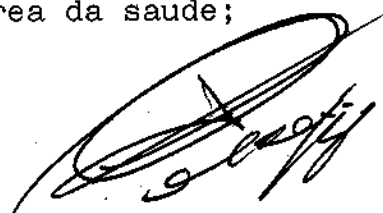
a) 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) 1 representante dos Sindicatos dos Trabalhadores na indústria, comércio ou transportes;

c) 1 representante de sindicatos patronais;

d) 4 representantes de conselhos de comunidades de saúde, sendo 1 por região da cidade, ou na falta desses, de associações de bairros;

e) 1 representante de clubes de serviços, entidades religiosas ou demais associações da área da saúde;



f) 1 representante de associações de doentes, deficientes físicos ou mentais;

g) 3 representantes de centros comunitários, associações de moradores ou associações de amigos de bairro.

h) <sup>L.C. 12/91</sup>

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades que representam.

§ 1º - Se dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação expressa do Executivo, as entidades não indicarem os representantes, fica o Prefeito Municipal autorizado a escolher e nomear os membros referentes às representações faltosas para fazerem parte do Conselho, devendo os mesmos pertencerem à área específica da entidade ou grupo de entidades que não atenderam à solicitação.

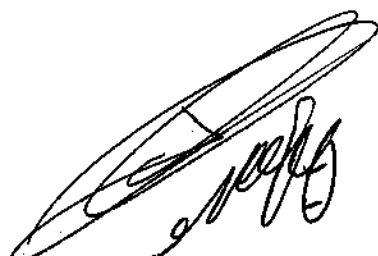
§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos.

§ 3º - Os órgãos e entidades referidos no artigo anterior poderão, a qualquer tempo, propor, por intermédio do Secretário Municipal da Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Saúde será gratuito e considerado serviço relevante à preservação da saúde da população do Município.

Art. 7º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado pela maioria de seus membros.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.



Art. 9º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de dezembro de 1990.



DOMINGOS PINHEIRO CALDE  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de dezembro de 1990.



NADIR DE CAMPOS

Secretário Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal em 10.12.1990 - P.L.C. 05/90)